

## EDITAL

### Processo Administrativo nº 160401/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de Capanema/PA, através do Secretaria Municipal de Saúde, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. JAIR DA SILVA NEVES, Decreto nº 002/2025, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO na forma CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Lei nº 4.657/1942, Lei Municipal nº 6.557, de 28 de dezembro de 2023, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Exames Laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

#### 2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO

2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente na Coordenadoria de Contratações e Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA a partir do dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://capanema.pa.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como na Plataforma do TCM e no <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

2.3. O período para credenciamento se iniciará em **15 de maio 2025**, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso II do art. 79, da Lei Federal 14.133/21

2.4. O horário de entrega dos envelopes poderá ser realizado dentro do horário de expediente (Horário Comercial), na Coordenadoria de Contratações e Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

##### 3.1.2. Empresas que estejam localizadas na Sede do município de Capanema – PA.

3.1.3. O presente credenciamento visa selecionar empresas que atendam às necessidades de realização de exames médicos para a população local, com o intuito de garantir que a população de Capanema tenha acesso rápido e eficiente aos exames médicos sem a necessidade de deslocamentos para outras localidades, o que poderia acarretar custos

adicionais e dificuldades logísticas, especialmente para a população mais vulnerável. Assim sendo, caso se desconsiderasse tal limitação, quaisquer empresas de quaisquer lugares poderiam participar, levando à Administração a percorrer incalculáveis quilômetros até a destinação dos pacientes. Aliado a isso, a situação pela qual, em determinados procedimentos, os pacientes têm que se submeterem à jejum alimentar para a preparação de alguns exames.

Considerando ainda que, o deslocamento para outras cidades para realização de simples exames e demais procedimentos, além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços na sede do município.

**3.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**3.3.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

**3.4. Não poderão participar** deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Capanema – PA.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- n) Empresas que não estejam localizadas no município de Capanema – PA.

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

**3.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.**

#### **4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:**

- a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;
- b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

#### **4.2. Da Fase de Pré-Qualificação:**

Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Capanema no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01**:

#### **4.2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

#### **4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) A Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário completo, bem como as notas explicativas quando obrigatória em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá vir acompanhado também pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021.

#### **4.2.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- c) Licença da Vigilância Sanitária Municipal.
- d) Alvará de Funcionamento.
- e) Certificado de Ensaio de Proficiência
- f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

#### **4.2.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**4.3. Da Avaliação Técnica:** A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02**.

- a) CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- b) Proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse.
- c) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

**5.1.** O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Pré-Qualificação contidos no ENVELOPE Nº 01 e 02, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo;

**5.2.** O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

## 6. DO PRAZO RECURSAL

**6.1** A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**6.2.** A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;

**6.3** Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

## 7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2.** O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

**8.3.** O credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.4.** O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**8.5.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

**8.6.** O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

**8.7.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**8.8.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

## **9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**9.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

## **10. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I- pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.1.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.1.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.1.4.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

**10.1.5.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

**10.1.6.** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.1.7.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.1.8.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

**10.1.9.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.1.10.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

**10.1.11.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

**10.1.12.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

## **11. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**11.1.** O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS**

**12.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.2.** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados

no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

**12.3.** Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**13.1.** Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Unidade Básica de Saúde;

**13.2.** Garantir atendimento adequado aos usuários;

**13.3.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

**13.5.** Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5(cinco) anos;

**13.6.** Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;

**13.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**13.8.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**13.9.** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

**13.10.** Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64);

**13.11.** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

**13.12.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**13.13.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**13.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**13.15.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**13.16.** Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

**13.17.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**14.1.** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

- 14.2.** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 14.3.** Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 14.4.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 14.5.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 14.6.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 14.7.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 14.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 14.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.
- 14.10.** Notificar a Contrata da por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 14.11.** Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 14.12.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **15. DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

- 15.1.** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa;

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

**15.6.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.7.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**15.8.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**15.8.2.** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**15.8.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**15.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.8.5.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.8.6.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

**15.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

## 16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

16.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

## 17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

17.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

17.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

17.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

**18.4.** No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**18.5.** O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

**18.6.** A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

**18.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

**18.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**18.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.12.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**18.13.** A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

**18.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0 \frac{\quad}{\quad} / UF16438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------	---

365

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** Os recursos necessários aos pagamentos das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade	0703- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0049.2048- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terc. Pessoa Jurídica

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PA o presente credenciamento público poderá ser:

- Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** A Administração Municipal, através do Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**20.3.** O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**20.4.** O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**20.5.** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Capanema/PA.

**20.6.** A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

**20.7.** Fica eleito o foro do Município de Capanema/PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**20.8.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declarações

Capanema 14 de maio de 2025

**Jair da Silva Neves**  
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal  
Decreto nº 002/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA
CNPJ	07.313.973/0001-20
ENDEREÇO	Travessa Cesar Pinheiro, nº 297, bairro Centro, CEP 68.700-070
CIDADE	Capanema/PA
E-MAIL	capanema.pa.gov.br

### 2- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Exames Laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

2.2. As propostas de preços deverão atender às especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A descrição, unidade de medida e quantidade indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo setor técnico do Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA.

### 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência do contrato/empenho será até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

### 4- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

## **6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de execução do mercado.

### **6.3. Da Sustentabilidade:**

6.3.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.3.1.1. **Crítérios Sociais:** Treinamento de funcionários em práticas sustentáveis, Política de responsabilidade social, Participação na comunidade local, Igualdade de oportunidades.

6.3.1.2. **Crítérios Econômicos:** Uso racional de recursos, Redução de custos com eficiência energética, e Investimento em tecnologias sustentáveis.

6.3.1.3. **Exigências Legais e Normativas:** adotar certificações ambientais (ISO 14001, ISO 50001); estar em Conformidade com leis e regulamentos ambientais locais e nacionais.

6.3.1.4. **Responsabilidade Social Corporativa:** Considerar o engajamento em práticas sociais, como apoio a comunidades locais, projetos educacionais e filantropia.

### **6.4. Da Garantia Contratual:**

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

### **6.5. Da Subcontratação**

6.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de serviço comum, com variado número de fornecedores possíveis.

### **6.6. Indicação de marca e modelo**

6.6.1. Não se aplica.

## **7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 7.1.2. A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA, localizada na Tv. Cesar Pinheiro, nº 297 - Centro - Capanema, PA, 68.700-070, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- 7.1.3. A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
- 7.1.4. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- 7.1.5. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA (requisição de exames complementares).
- 7.1.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.
- 7.2. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Capanema/PA, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- 7.2.1. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
- 7.2.2. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- 7.2.3. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

## **8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/21)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **8.5. Da Fiscalização**

8.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes desta licitação, será realizada pelo (a) servidor (a) **Danielle Sousa Melo Corrêa**, inscrita no CPF 679.544.132-68, indicado (a) como futuro Fiscal Técnico de Contrato pelas Unidades Requiritantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **8.6. Da Fiscalização Técnica**

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

#### **9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)**

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital de credenciamento.

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

10.4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.1.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.4.1.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

10.4.1.4. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

10.4.1.5. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 10.413.078,40** (Dez milhões, quatrocentos e treze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

11.2. O valor unitário fixado para fim de credenciamento será o valor da tabela informada no elemento 07 (Estimativas de Quantidades Para Contratação) deste ETP, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: atendimento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	0703- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0049.2048- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA

Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terc. Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. Os serviços deverão atender as especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Capanema/PA, 03 de abril de 2025.

**Danielle Sousa Melo Corrêa**  
Departamento de Média e Alta Complexidade  
Diretora

De acordo:

**Rosemary Dourado Frota**  
Diretoria Geral – SMS  
Portaria nº 121/2025

**Jair da Silva Neves**  
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal  
Decreto nº 002/2025

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES

CÓDIGO	EXAME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA EXAMES MÊS	QUANT. ANUAL	V. UNT.	V. TOTAL	
01	202020380	HEMOGRAMA	Exames	1200	14400	R\$ 10,00	R\$ 143.952,00
02	202020150	VHS – HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	Exames	600	7200	R\$ 4,79	R\$ 34.488,00
03	202020142	TEMPO PROTROMBINA (TP)	Exames	600	7200	R\$ 5,35	R\$ 38.520,00
04	202020134	T. TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA)	Exames	400	4800	R\$ 5,19	R\$ 24.928,00
05	202120023	GRUPO SANGUINEO ABO	Exames	400	4800	R\$ 9,02	R\$ 43.296,00
06	202120082	FATOR RH	Exames	400	4800	R\$ 2,57	R\$ 12.352,00
07	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Exames	650	7800	R\$ 28,43	R\$ 221.780,00
08	202030610	PESQUISA DE PLASMÓDIO	Exames	400	4800	R\$ 6,53	R\$ 31.360,00
09	202010473	GLICOSE	Exames	700	8400	R\$ 4,60	R\$ 38.640,00
10	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	Exames	700	8400	R\$ 22,39	R\$ 188.076,00
11	202010074	T. TOLER. ORAL À GLICOSE	Exames	400	4800	R\$ 23,66	R\$ 113.552,00
12	202010473	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	Exames	400	4800	R\$ 4,79	R\$ 22.992,00
13	202060268	INSULINA	Exames	600	7200	R\$ 16,98	R\$ 122.256,00
14	202010295	COLESTEROL TOTAL	Exames	700	8400	R\$ 5,15	R\$ 43.288,00
15	202010279	HDL – COLESTEROL	Exames	700	8400	R\$ 7,78	R\$ 65.352,00
16	202010287	LDL – COLESTEROL	Exames	700	8400	R\$ 7,78	R\$ 65.352,00
17	202010678	TRIGLICERÍDEOS	Exames	700	8400	R\$ 6,13	R\$ 51.520,00
18	202010635	SODIO (NA)	Exames	600	7200	R\$ 5,01	R\$ 36.048,00
19	202010600	POTASSIO (K)	Exames	600	7200	R\$ 5,01	R\$ 36.048,00
20	202010228	CALCIO IONICO (CAI)	Exames	600	7200	R\$ 12,28	R\$ 88.440,00
21	202010260	COLOR (CL)	Exames	600	7200	R\$ 4,56	R\$ 32.832,00
22	202010562	MAGNESIO (MG)	Exames	600	7200	R\$ 5,08	R\$ 36.552,00
23	202010210	CÁLCIO	Exames	600	7200	R\$ 4,33	R\$ 31.200,00
24	202010392	FERRO	Exames	600	7200	R\$ 5,73	R\$ 41.256,00
25	202090019	ÁCIDO ÚRICO	Exames	500	6000	R\$ 4,56	R\$ 27.360,00
26	202010163	ALFA 1 GLICOPROT. ÁCIDA	Exames	500	6000	R\$ 12,31	R\$ 73.860,00
27	202010651	TGP	Exames	700	8400	R\$ 4,63	R\$ 38.864,00
28	202010643	TGO	Exames	700	8400	R\$ 4,63	R\$ 38.864,00

29	202010201	BILIRRUBINA T E FRAÇÕES	Exames	700	8400	R\$ 4,69	R\$ 39.396,00
30	202010465	GGT – GAMA GT	Exames	700	8400	R\$ 7,85	R\$ 65.912,00
31	202010422	FOSFATASE ALCALINA	Exames	600	7200	R\$ 5,69	R\$ 40.944,00
32	202010368	DHL – DESID. LÁCTICA	Exames	500	6000	R\$ 10,27	R\$ 61.600,00
33	202010694	URÉIA	Exames	600	7200	R\$ 4,77	R\$ 34.320,00
34	202050025	CREATININA	Exames	600	7200	R\$ 4,71	R\$ 33.912,00
35	202050092	MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA ISOLA	Exames	500	6000	R\$ 30,58	R\$ 183.460,00
36	202050092	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	Exames	400	4800	R\$ 30,58	R\$ 146.768,00
37	202050114	PROTEINÚRIA 24 HORAS	Exames	600	7200	R\$ 3,87	R\$ 27.888,00
38	202050025	DEP. CREATININA	Exames	600	7200	R\$ 7,59	R\$ 54.624,00
39	202030083	PROTEINA C REATIVA	Exames	600	7200	R\$ 26,81	R\$ 193.032,00
40	202030474	ASO – ASLO	Exames	400	4800	R\$ 6,94	R\$ 33.328,00
41	202031012	FATOR REUMATOIDE	Exames	400	4800	R\$ 7,10	R\$ 34.080,00
42	202031110	VDRL	Exames	600	7200	R\$ 7,06	R\$ 50.808,00
43	202010538	LACTATO	Exames	700	8400	R\$ 10,24	R\$ 85.988,00
44	202031209	TROPONINA	Exames	700	8400	R\$ 38,99	R\$ 327.544,00
45	202010325	CPK TOTAL	Exames	500	6000	R\$ 8,47	R\$ 50.840,00
46	202010333	CK-MB	Exames	500	6000	R\$ 10,28	R\$ 61.680,00
47	202030962	CEA	Exames	200	2400	R\$ 57,79	R\$ 138.704,00
48	202031217	CA-125	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
49	202031217	CA 19-9	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
50	202031217	CA 15-3	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
51	202031217	CA 72-4	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
52	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	Exames	120	1440	R\$ 93,18	R\$ 134.174,40
53	202030091	AFP – ALFA-FETOPROT.	Exames	200	2400	R\$ 40,02	R\$ 96.048,00
54	202030105	PSA TOTAL	Exames	200	2400	R\$ 45,66	R\$ 109.584,00
55	202031128	FTA-ABS IGM	Exames	200	2400	R\$ 12,73	R\$ 30.560,00
56	202031136	FTA-ABS IGG	Exames	200	2400	R\$ 9,31	R\$ 22.344,00
57	202030598	FAN F. ANTI-NUCLEAR	Exames	200	2400	R\$ 17,53	R\$ 42.080,00
58	202030164	IGE TOTAL	Exames	300	3600	R\$ 21,59	R\$ 77.724,00
59	202060217	BETA HCG	Exames	300	3600	R\$ 18,18	R\$ 65.436,00
60	202030806	HAV IGG	Exames	200	2400	R\$ 30,24	R\$ 72.584,00
61	202030911	HAV IGM	Exames	200	2400	R\$ 35,67	R\$ 85.616,00
62	202030970	HBSAG	Exames	200	2400	R\$ 23,06	R\$ 55.336,00
63	202030636	ANTI-HBS	Exames	350	4200	R\$ 25,66	R\$ 107.772,00
64	202030890	ANTI-HBC IGM	Exames	350	4200	R\$ 38,16	R\$ 160.286,00
65	202030784	ANTI-HBC IGG	Exames	350	4200	R\$ 30,50	R\$ 128.114,00
66	202030989	HBEAG	Exames	350	4200	R\$ 30,50	R\$ 128.114,00
67	202030644	HBEAC	Exames	350	4200	R\$ 30,62	R\$ 128.604,00
68	202030679	ANTI-HCV	Exames	350	4200	R\$ 65,94	R\$ 276.934,00
69	202030300	ANTI-HIV I E II	Exames	350	4200	R\$ 66,15	R\$ 277.844,00
70	202030318	ANTI-HTLV	Exames	350	4200	R\$ 40,94	R\$ 171.962,00
71	202030792	DENGUE NS1	Exames	350	4200	R\$ 40,76	R\$ 171.178,00
72	202030903	DENGUE IGM	Exames	350	4200	R\$ 40,76	R\$ 171.178,00
73	202030792	DENGUE IGG	Exames	350	4200	R\$ 40,76	R\$ 171.178,00
74	202030768	TOXOPLASMOSE IGM	Exames	350	4200	R\$ 25,13	R\$ 105.560,00
75	202030873	TOXOPLASMOSE IGG	Exames	350	4200	R\$ 24,60	R\$ 103.320,00
76	202030814	RUBÉOLA IGM	Exames	200	2400	R\$ 36,10	R\$ 86.648,00

77	202030920	RUBÉOLA IGG	Exames	200	2400	R\$ 24,72	R\$ 59.320,00
78	202030741	CMV IGG	Exames	200	2400	R\$ 29,71	R\$ 71.304,00
79	202030857	CMV IGM	Exames	200	2400	R\$ 29,71	R\$ 71.304,00
80	202030849	HERPES I E II IGG	Exames	200	2400	R\$ 30,55	R\$ 73.328,00
81	202030938	HERPES I E II IGM	Exames	200	2400	R\$ 36,30	R\$ 87.112,00
82	202080080	CULTURA C/ANTIBIOGRAMA	Exames	400	4800	R\$ 32,17	R\$ 154.432,00
83	202080021	ANTIBIOGRAMA	Exames	400	4800	R\$ 25,60	R\$ 122.880,00
84	202080072	BACTERIOSCOPIA	Exames	350	4200	R\$ 5,46	R\$ 22.918,00
85	202080145	EXAME A FRESCO	Exames	400	4800	R\$ 4,72	R\$ 22.672,00
86	202080048	PESQUISA DE BAAR	Exames	200	2400	R\$ 9,23	R\$ 22.160,00
87	202040127	PARASITOLÓGICO DFB	Exames	200	2400	R\$ 7,02	R\$ 16.856,00
88	202040178	PARASITOLÓGICO MIF	Exames	200	2400	R\$ 7,02	R\$ 16.856,00
89	202040135	ROTAVÍRUS	Exames	200	2400	R\$ 17,02	R\$ 40.848,00
90	202040143	SANGUE OCULTO	Exames	200	2400	R\$ 6,08	R\$ 14.584,00
91	202040038	COPROLÓGICO FUNCIONAL	Exames	200	2400	R\$ 17,67	R\$ 42.400,00
92	202060160	ESTRADIOL	Exames	200	2400	R\$ 32,04	R\$ 76.904,00
93	202060306	PROLACTINA	Exames	300	3600	R\$ 28,03	R\$ 100.908,00
94	202060292	PROGESTERONA	Exames	300	3600	R\$ 30,63	R\$ 110.280,00
95	202060233	FSH	Exames	200	2400	R\$ 19,99	R\$ 47.984,00
96	202060241	LH	Exames	200	2400	R\$ 19,98	R\$ 47.952,00
97	202060250	TSH	Exames	400	4800	R\$ 25,56	R\$ 122.704,00
98	202060381	T4 LIVRE	Exames	400	4800	R\$ 25,61	R\$ 122.928,00
99	202060373	T4 TOTAL	Exames	400	4800	R\$ 21,67	R\$ 104.032,00
100	202060390	T3 TOTAL	Exames	400	4800	R\$ 21,42	R\$ 102.816,00
101	202060365	TIREOGLOBULINA	Exames	300	3600	R\$ 42,85	R\$ 154.272,00
102	202030628	ANTI-TIREOGLOBULINA	Exames	300	3600	R\$ 35,69	R\$ 128.484,00
103	202060128	CALCITONINA	Exames	200	2400	R\$ 67,45	R\$ 161.880,00
104	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	Exames	350	4200	R\$ 32,40	R\$ 136.066,00
105	202060144	DHEA	Exames	200	2400	R\$ 32,39	R\$ 77.736,00
106	202060330	S-DHEA	Exames	200	2400	R\$ 33,65	R\$ 80.768,00
107	202010767	VITAMINA D	Exames	300	3600	R\$ 21,96	R\$ 79.068,00
108	202070352	ZINCO	Exames	400	4800	R\$ 35,63	R\$ 171.040,00
109	203010086	PCCU	Exames	700	8400	R\$ 26,23	R\$ 220.304,00
110	202050017	URINA – EAS	Exames	800	9600	R\$ 5,80	R\$ 55.648,00
111	202010732	GASOMETRIA	Exames	300	3600	R\$ 48,35	R\$ 174.072,00
112	202060136	CORTISOL	Exames	400	4800	R\$ 25,72	R\$ 123.440,00
113	202010180	AMILASE	Exames	400	4800	R\$ 5,59	R\$ 26.848,00
114	202010554	LIPASE	Exames	400	4800	R\$ 5,59	R\$ 26.848,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							<b>R\$ 10.413.078,40</b>

Capanema/PA, 03 de abril de 2025.

**Danielle Sousa Melo Corrêa**  
Departamento de Média e Alta Complexidade  
Diretora

De acordo:

**Rosemary Dourado Frota**



Coordenadoria de  
Contratações e  
**Licitações**



Diretoria Geral – SMS  
Portaria nº 121/2025

**Jair da Silva Neves**  
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal  
Decreto nº 002/2025

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, \_\_\_\_\_

O Município de Capanema/PA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, portador do RG nº\_\_\_\_ e CPF/MF nº\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de exames laboratoriais nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 160401/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

CÓDIGO	EXAME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA EXAMES MÊS	QUANT. ANUAL	V. UNT.	V. TOTAL	
01	202020380	HEMOGRAMA	Exames	1200	14400	R\$ 10,00	R\$ 143.952,00
02	202020150	VHS – HEMOSSIDIMENTAÇÃO	Exames	600	7200	R\$ 4,79	R\$ 34.488,00
03	202020142	TEMPO PROTROMBINA (TP)	Exames	600	7200	R\$ 5,35	R\$ 38.520,00
04	202020134	T. TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA)	Exames	400	4800	R\$ 5,19	R\$ 24.928,00
05	202120023	GRUPO SANGUINEO ABO	Exames	400	4800	R\$ 9,02	R\$ 43.296,00
06	202120082	FATOR RH	Exames	400	4800	R\$ 2,57	R\$ 12.352,00
07	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Exames	650	7800	R\$ 28,43	R\$ 221.780,00
08	202030610	PESQUISA DE PLASMÓDIO	Exames	400	4800	R\$ 6,53	R\$ 31.360,00
09	202010473	GLICOSE	Exames	700	8400	R\$ 4,60	R\$ 38.640,00
10	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	Exames	700	8400	R\$ 22,39	R\$ 188.076,00
11	202010074	T. TOLER. ORAL À GLICOSE	Exames	400	4800	R\$ 23,66	R\$ 113.552,00
12	202010473	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	Exames	400	4800	R\$ 4,79	R\$ 22.992,00
13	202060268	INSULINA	Exames	600	7200	R\$ 16,98	R\$ 122.256,00
14	202010295	COLESTEROL TOTAL	Exames	700	8400	R\$ 5,15	R\$ 43.288,00
15	202010279	HDL – COLESTEROL	Exames	700	8400	R\$ 7,78	R\$ 65.352,00
16	202010287	LDL – COLESTEROL	Exames	700	8400	R\$ 7,78	R\$ 65.352,00

17	202010678	TRIGLICERÍDEOS	Exames	700	8400	R\$ 6,13	R\$ 51.520,00
18	202010635	SODIO (NA)	Exames	600	7200	R\$ 5,01	R\$ 36.048,00
19	202010600	POTASSIO (K)	Exames	600	7200	R\$ 5,01	R\$ 36.048,00
20	202010228	CALCIO IONICO (CAI)	Exames	600	7200	R\$ 12,28	R\$ 88.440,00
21	202010260	CLORO (CL)	Exames	600	7200	R\$ 4,56	R\$ 32.832,00
22	202010562	MAGNESIO (MG)	Exames	600	7200	R\$ 5,08	R\$ 36.552,00
23	202010210	CÁLCIO	Exames	600	7200	R\$ 4,33	R\$ 31.200,00
24	202010392	FERRO	Exames	600	7200	R\$ 5,73	R\$ 41.256,00
25	202090019	ÁCIDO ÚRICO	Exames	500	6000	R\$ 4,56	R\$ 27.360,00
26	202010163	ALFA 1 GLICOPROT. ÁCIDA	Exames	500	6000	R\$ 12,31	R\$ 73.860,00
27	202010651	TGP	Exames	700	8400	R\$ 4,63	R\$ 38.864,00
28	202010643	TGO	Exames	700	8400	R\$ 4,63	R\$ 38.864,00
29	202010201	BILIRRUBINA T E FRAÇÕES	Exames	700	8400	R\$ 4,69	R\$ 39.396,00
30	202010465	GGT – GAMA GT	Exames	700	8400	R\$ 7,85	R\$ 65.912,00
31	202010422	FOSFATASE ALCALINA	Exames	600	7200	R\$ 5,69	R\$ 40.944,00
32	202010368	DHL – DESID. LÁCTICA	Exames	500	6000	R\$ 10,27	R\$ 61.600,00
33	202010694	URÉIA	Exames	600	7200	R\$ 4,77	R\$ 34.320,00
34	202050025	CREATININA	Exames	600	7200	R\$ 4,71	R\$ 33.912,00
35	202050092	MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA ISOLA	Exames	500	6000	R\$ 30,58	R\$ 183.460,00
36	202050092	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	Exames	400	4800	R\$ 30,58	R\$ 146.768,00
37	202050114	PROTEINÚRIA 24 HORAS	Exames	600	7200	R\$ 3,87	R\$ 27.888,00
38	202050025	DEP. CREATININA	Exames	600	7200	R\$ 7,59	R\$ 54.624,00
39	202030083	PROTEINA C REATIVA	Exames	600	7200	R\$ 26,81	R\$ 193.032,00
40	202030474	ASO – ASLO	Exames	400	4800	R\$ 6,94	R\$ 33.328,00
41	202031012	FATOR REUMATOIDE	Exames	400	4800	R\$ 7,10	R\$ 34.080,00
42	202031110	VDRL	Exames	600	7200	R\$ 7,06	R\$ 50.808,00
43	202010538	LACTATO	Exames	700	8400	R\$ 10,24	R\$ 85.988,00
44	202031209	TROPONINA	Exames	700	8400	R\$ 38,99	R\$ 327.544,00
45	202010325	CPK TOTAL	Exames	500	6000	R\$ 8,47	R\$ 50.840,00
46	202010333	CK-MB	Exames	500	6000	R\$ 10,28	R\$ 61.680,00
47	202030962	CEA	Exames	200	2400	R\$ 57,79	R\$ 138.704,00
48	202031217	CA-125	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
49	202031217	CA 19-9	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
50	202031217	CA 15-3	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
51	202031217	CA 72-4	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
52	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	Exames	120	1440	R\$ 93,18	R\$ 134.174,40
53	202030091	AFP – ALFA-FETOPROT.	Exames	200	2400	R\$ 40,02	R\$ 96.048,00
54	202030105	PSA TOTAL	Exames	200	2400	R\$ 45,66	R\$ 109.584,00
55	202031128	FTA-ABS IGM	Exames	200	2400	R\$ 12,73	R\$ 30.560,00
56	202031136	FTA-ABS IGG	Exames	200	2400	R\$ 9,31	R\$ 22.344,00
57	202030598	FAN F. ANTI-NUCLEAR	Exames	200	2400	R\$ 17,53	R\$ 42.080,00
58	202030164	IGE TOTAL	Exames	300	3600	R\$ 21,59	R\$ 77.724,00
59	202060217	BETA HCG	Exames	300	3600	R\$ 18,18	R\$ 65.436,00
60	202030806	HAV IGG	Exames	200	2400	R\$ 30,24	R\$ 72.584,00
61	202030911	HAV IGM	Exames	200	2400	R\$ 35,67	R\$ 85.616,00
62	202030970	HBSAG	Exames	200	2400	R\$ 23,06	R\$ 55.336,00
63	202030636	ANTI-HBS	Exames	350	4200	R\$ 25,66	R\$ 107.772,00
64	202030890	ANTI-HBC IGM	Exames	350	4200	R\$ 38,16	R\$ 160.286,00
65	202030784	ANTI-HBC IGG	Exames	350	4200	R\$ 30,50	R\$ 128.114,00

66	202030989	HBEAG	Exames	350	4200	R\$	30,50	R\$	128.114,00
67	202030644	HBEAC	Exames	350	4200	R\$	30,62	R\$	128.604,00
68	202030679	ANTI-HCV	Exames	350	4200	R\$	65,94	R\$	276.934,00
69	202030300	ANTI-HIV I E II	Exames	350	4200	R\$	66,15	R\$	277.844,00
70	202030318	ANTI-HTLV	Exames	350	4200	R\$	40,94	R\$	171.962,00
71	202030792	DENGUE NS1	Exames	350	4200	R\$	40,76	R\$	171.178,00
72	202030903	DENGUE IGM	Exames	350	4200	R\$	40,76	R\$	171.178,00
73	202030792	DENGUE IGG	Exames	350	4200	R\$	40,76	R\$	171.178,00
74	202030768	TOXOPLASMOSE IGM	Exames	350	4200	R\$	25,13	R\$	105.560,00
75	202030873	TOXOPLASMOSE IGG	Exames	350	4200	R\$	24,60	R\$	103.320,00
76	202030814	RUBÉOLA IGM	Exames	200	2400	R\$	36,10	R\$	86.648,00
77	202030920	RUBÉOLA IGG	Exames	200	2400	R\$	24,72	R\$	59.320,00
78	202030741	CMV IGG	Exames	200	2400	R\$	29,71	R\$	71.304,00
79	202030857	CMV IGM	Exames	200	2400	R\$	29,71	R\$	71.304,00
80	202030849	HERPES I E II IGG	Exames	200	2400	R\$	30,55	R\$	73.328,00
81	202030938	HERPES I E II IGM	Exames	200	2400	R\$	36,30	R\$	87.112,00
82	202080080	CULTURA C/ANTIBIOGRAMA	Exames	400	4800	R\$	32,17	R\$	154.432,00
83	202080021	ANTIBIOGRAMA	Exames	400	4800	R\$	25,60	R\$	122.880,00
84	202080072	BACTERIOSCOPIA	Exames	350	4200	R\$	5,46	R\$	22.918,00
85	202080145	EXAME A FRESCO	Exames	400	4800	R\$	4,72	R\$	22.672,00
86	202080048	PESQUISA DE BAAR	Exames	200	2400	R\$	9,23	R\$	22.160,00
87	202040127	PARASITOLÓGICO DFB	Exames	200	2400	R\$	7,02	R\$	16.856,00
88	202040178	PARASITOLÓGICO MIF	Exames	200	2400	R\$	7,02	R\$	16.856,00
89	202040135	ROTAVÍRUS	Exames	200	2400	R\$	17,02	R\$	40.848,00
90	202040143	SANGUE OCULTO	Exames	200	2400	R\$	6,08	R\$	14.584,00
91	202040038	COPROLÓGICO FUNCIONAL	Exames	200	2400	R\$	17,67	R\$	42.400,00
92	202060160	ESTRADIOL	Exames	200	2400	R\$	32,04	R\$	76.904,00
93	202060306	PROLACTINA	Exames	300	3600	R\$	28,03	R\$	100.908,00
94	202060292	PROGESTERONA	Exames	300	3600	R\$	30,63	R\$	110.280,00
95	202060233	FSH	Exames	200	2400	R\$	19,99	R\$	47.984,00
96	202060241	LH	Exames	200	2400	R\$	19,98	R\$	47.952,00
97	202060250	TSH	Exames	400	4800	R\$	25,56	R\$	122.704,00
98	202060381	T4 LIVRE	Exames	400	4800	R\$	25,61	R\$	122.928,00
99	202060373	T4 TOTAL	Exames	400	4800	R\$	21,67	R\$	104.032,00
100	202060390	T3 TOTAL	Exames	400	4800	R\$	21,42	R\$	102.816,00
101	202060365	TIREOGLOBULINA	Exames	300	3600	R\$	42,85	R\$	154.272,00
102	202030628	ANTI-TIREOGLOBULINA	Exames	300	3600	R\$	35,69	R\$	128.484,00
103	202060128	CALCITONINA	Exames	200	2400	R\$	67,45	R\$	161.880,00
104	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	Exames	350	4200	R\$	32,40	R\$	136.066,00
105	202060144	DHEA	Exames	200	2400	R\$	32,39	R\$	77.736,00
106	202060330	S-DHEA	Exames	200	2400	R\$	33,65	R\$	80.768,00
107	202010767	VITAMINA D	Exames	300	3600	R\$	21,96	R\$	79.068,00
108	202070352	ZINCO	Exames	400	4800	R\$	35,63	R\$	171.040,00
109	203010086	PCCU	Exames	700	8400	R\$	26,23	R\$	220.304,00
110	202050017	URINA – EAS	Exames	800	9600	R\$	5,80	R\$	55.648,00
111	202010732	GASOMETRIA	Exames	300	3600	R\$	48,35	R\$	174.072,00
112	202060136	CORTISOL	Exames	400	4800	R\$	25,72	R\$	123.440,00
113	202010180	AMILASE	Exames	400	4800	R\$	5,59	R\$	26.848,00
114	202010554	LIPASE	Exames	400	4800	R\$	5,59	R\$	26.848,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 10.413.078,40
----------------------	-------------------

**2.2.** O valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXX)**.

**2.2.1.** O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

**2.3.** Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

**2.4.** Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**2.5.** Pela prestação dos serviços a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, devendo ser praticado o MENOR VALOR dentre as tabelas referenciadas a qual faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**2.6.** A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**2.7.** O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

**2.8.** A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

**2.9.** Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

**2.10.** O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

**3.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.3.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**3.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.5.** O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**3.6.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**3.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**3.8.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**3.10.** Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

**3.11.** A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

##### **4.1 - A contratada deverá:**

- I. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pela SMS de Capanema – PA, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);
- II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municipais atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
- III. Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;
- V. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- VI. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- VII. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- VIII. Atender as determinações do **Art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**, que: *“Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”*.
- IX. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- XIII. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- XIV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS/PMC ou a terceiros;
- XV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SMS/PMC;
- XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- XVIII. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Capanema – PA, sob pena de rescisão contratual;
- XIX. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- XX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- XXI. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- XXII. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XXIII. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **5.1 - A contratante obriga-se a:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

- VIII. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- IX. Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- X. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- XII. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

10.302.0049.2048- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 7.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.16.** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

**7.17.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

**7.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

**7.19.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.20.** Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.21.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.22.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Capanema – PA.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

**8.1.** O valor a ser pago permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, no exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

**8.2.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

**8.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

**8.4.** A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

**8.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf.

incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS**

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Capanema - PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», em «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### CRENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

#### DECLARAÇÕES

##### Empresa/Licitante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

e-mail:

Telefone:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº.14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário

de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.<sup>1</sup>

- i) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA ( ), EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ), SOCIEDADE COOPERATIVA ( ),** que cumpro os requisitos **estabelecidos** no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ( )<sup>2</sup>

Nome – Licitante  
Cargo  
Identidade

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

<sup>1</sup> Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

<sup>2</sup> Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.